

MULTA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 158

"É ADMISSÍVEL A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MULTA PREVISTA NOS ART. 461, § 4º E ART. 461-A, § 3º, DO [CPC](#), INCLUSIVE DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 169

"DEVE O EMBARGANTE, SOB PENA DE MULTA, INDICAR, PRECISAMENTE, OS PONTOS OMISSOS E AS NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS ALEGADAMENTE VIOLADAS, ADEQUANDO-AS À HIPÓTESE DOS AUTOS."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 224

"AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO ESTÃO DISPENSADAS DE DEPOSITAR PREVIAMENTE A MULTA PREVISTA NOS ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO E 557, § 2º, AMBOS DO [CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL](#), PARA INTERPOR OUTRO RECURSO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013675-45.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 238

"CONSIDERAM-SE PROTELATÓRIOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SEM O RECOLHIMENTO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1021, § 4º, DO CPC."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0036741-78.2016.8.19.0000](#) – JULGAMENTO EM 16/10/2017 – RELATOR: DESEMBARGADOR ADRIANO CELSO GUIMARÃES. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. VERBETE SUMULAR REVISADO (ACÓRDÃO PUBLICADO EM 08/01/2018).

Redação anterior "CONSIDERAM-SE PROTELATÓRIOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SEM O RECOLHIMENTO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO [CPC](#)."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014119-78.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 30/05//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR SIDNEY HARTUNG. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 247

"A MULTA DO ARTIGO 1021 § 4º., DO CPC, NÃO EXCLUI A SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0036741-78.2016.8.19.0000](#) – JULGAMENTO EM 16/10/2017 – RELATOR: DESEMBARGADOR ADRIANO CELSO GUIMARÃES. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. VERBETE SUMULAR REVISADO (ACÓRDÃO PUBLICADO EM 08/01/2018).

Redação anterior: "A MULTA DO ART. 557, § 2º, DO [CPC](#), NÃO EXCLUI A SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. "

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0024581-94.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 18/07//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 263

"É CABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NAS HIPÓTESES EM QUE, ALTERNATIVAMENTE, FOR COMINADA PENA DE MULTA E SANÇÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE MÍNIMA SUPERIOR A UM ANO. "

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0032743-78.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 24/10/2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR VALMIR DE OLIVEIRA SILVA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 279

"OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO INCIDEM SOBRE A MEDIDA COERCITIVA DE MULTA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063259 81.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 05/03//2012 RELATOR: DESEMBARGADOR VALMIR DE OLIVEIRA SILVA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 299

"NAS HIPÓTESES EM QUE AS MULTAS IMPOSTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS POSSUÍREM A NATUREZA JURÍDICA DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO POR INFRINGÊNCIA DE NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DECORRENTE DE SEU PODER SANCIONADOR, A LEGITIMIDADE PARA COBRAR OS CRÉDITOS É DA FAZENDA QUE MANTÉM O REFERIDO ÓRGÃO, ENQUANTO AS SANÇÕES OBJETIVANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO SÃO DE COMPETÊNCIA DO ENTE PÚBLICO CUJO PATRIMÔNIO FOI ATINGIDO. "

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 319

"É ADMISSÍVEL O CONDICIONAMENTO DA DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS DE REBOQUE, DIÁRIAS (LIMITADAS A TRINTA DIAS E SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO EM DEPÓSITO APÓS O PERÍODO MENCIONADO) E MULTAS VENCIDAS PENDENTES. "

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063254 59.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 30/06/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 321

"É CABÍVEL A LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO SEM O PAGAMENTO DA MULTA AINDA NÃO EXIGÍVEL OU COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063254 59.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 30/06/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 324

"AS MULTAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS POR ADQUIRENTE DE VEÍCULO DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, AINDA QUE NÃO EFETIVADA A COMUNICAÇÃO, NÃO PODEM SER IMPUTADAS AO ALIENANTE."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063254-59.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 30/06/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 434

O PAGAMENTO DA MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NÃO INIBE A DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 467

PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DO TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, A PRETENSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PROMOVER A EXECUÇÃO DA MULTA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 472

A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUJO VALOR NÃO PODE ULTRAPASSAR A SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS PREVISTOS NO CONTRATO EXCLUI A EXIGIBILIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E DA MULTA CONTRATUAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 510

A LIBERAÇÃO DE VEÍCULO RETIDO APENAS POR TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS NÃO ESTÁ CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTAS E DESPESAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 554

NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO EMPRESARIAL, A RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA ABRANGE NÃO APENAS OS TRIBUTOS DEVIDOS PELA SUCEDIDA, MAS TAMBÉM AS MULTAS MORATÓRIAS OU PUNITIVAS REFERENTES A FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA SUCESSÃO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 27

91- CONSIDERAM-SE PROTETÓRIOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SEM O RECOLHIMENTO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC.

JUSTIFICATIVA: O ART. 557, § 2º, DO CPC, ESTABELECE MULTA PARA OS CASOS DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO INTERNO E DE DEDUÇÃO DE TESE MANIFESTAMENTE INFUNDADA. REFERIDO DISPOSITIVO CONDICIONA A INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO AO PRÉVIO RECOLHIMENTO DA MULTA. COMO OS EMBARGOS OSTENTAM NATUREZA RECURSAL, ELES SE SUBMETEM ÀQUELA REGRA, DOTADA DE TAL OBVEDADE, QUE EVIDENCIA O ESPÍRITO PROTETÓRIO DO EMBARGANTE, QUANDO DEIXA DE RECOLHER A MULTA E SE APROVEITA DO EFEITO INTERRUPTIVO DO RECURSO PARA PROCRASTINAR, POIS, COMO SE SABE, AQUELE EFEITO SÓ NÃO SE PRODUZ NA HIPÓTESE DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. ASSIM, NÃO RECOLHIDA MULTA MENCIONADA, O RECURSO NÃO SERÁ ADMITIDO, COMO TAMBÉM INCIDIRÁ A MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

PRECEDENTES: 0014861-40.2010.8.19.0000, TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 08/06/2010; 0001452-93.2009.8.19.0044, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 23/02/2011.

AVISO TJ Nº 27, DE 25/03/2011

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

40. É ADMISSÍVEL A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MULTA PREVISTA NOS ART. 461, § 4º E ART. 461-A, § 3º, DO CPC, INCLUSIVE DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

PRECEDENTES: AGINST 2009.002.00833, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADO EM 18/02/09. AGINST 2009.002.24881, TJERJ, 10ª C. CÍVEL, JULGADO EM 16/09/09.

66- AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO ESTÃO DISPENSADAS DE DEPOSITAR PREVIAMENTE A MULTA PREVISTA NOS ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO E 557, § 2º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA INTERPOR OUTRO RECURSO.

PRECEDENTES: RECLAMAÇÃO Nº 2008.023.00052, ÓRGÃO ESPECIAL, JULGADA EM 16/12/2008.

77- A MULTA DO ART. 557, §2º, DO CPC, NÃO EXCLUI A SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

PRECEDENTES: 0075844-07.2007.8.9.0001, TJERJ, 2ª CÂMARA CÍVEL, JULGADO EM 28/07/2010; AG. REG. NO A.I. N º 273.246, JULGADO EM 18/12/00.

79- DEVE O EMBARGANTE, SOB PENA DE MULTA, INDICAR, PRECISAMENTE, OS PONTOS OMISSOS E AS NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS ALEGADAMENTE VIOLADAS, ADEQUANDO-AS À HIPÓTESE DOS AUTOS.

PRECEDENTES: 0000251-48.2007.8.19.0202, TJERJ, 19ª C. CÍVEL, JULGADO EM 03/08/2010; 0012175-11.2007.8.19.0023, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADO EM 09/06/2010.

AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

ENUNCIADO 22 - A MULTA COMINATÓRIA É CABÍVEL DESDE O DESCUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS CASOS DOS INCISOS V E VI, DO ART 52, DA LEI 9.099/1995.

ENUNCIADO 24 - A MULTA COMINATÓRIA, EM CASO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER, DEVE SER ESTABELECIDADA EM VALOR FIXO DIÁRIO. (CANCELADO NO XXI ENCONTRO -VITÓRIA/ ES).

ENUNCIADO 97 - O ARTIGO 475, "J" DO CPC - LEI 11.323/2005 - APLICA-SE AOS JUIZADOS ESPECIAIS, AINDA QUE O VALOR DA MULTA SOMADO AO DA EXECUÇÃO ULTRAPASSE O VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS (APROVADO NO XIX ENCONTRO - ARACAJU/SE).

ENUNCIADO 105 - CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (APROVADO NO XIX ENCONTRO - ARACAJU/SE).

ENUNCIADO 106 - HAVENDO DIFICULDADE DE PAGAMENTO DIRETO AO CREDOR, OU RESISTÊNCIA DESTA, O DEVEDOR, A FIM DE EVITAR A MULTA DE 10%, DEVERÁ EFETUAR DEPÓSITO PERANTE O JUÍZO SINGULAR DE ORIGEM, AINDA QUE OS AUTOS ESTEJAM NA INSTÂNCIA RECURSAL (APROVADO NO XIX ENCONTRO - ARACAJU/SE).

ENUNCIADO 118 - QUANDO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL OU INFUNDADO O RECURSO INTERPOSTO, A TURMA RECURSAL OU O RELATOR EM DECISÃO MONOCRÁTICA CONDENARÁ O RECORRENTE A PAGAR MULTA DE 1% E INDENIZAR O RECORRIDO NO PERCENTUAL DE ATÉ 20% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO CONDICIONADA AO DEPÓSITO DO RESPECTIVO VALOR. (APROVADO NO XXI ENCONTRO - VITÓRIA/ES).

ENUNCIADO 120 - A MULTA DERIVADA DE DESCUMPRIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA É PASSÍVEL DE EXECUÇÃO MESMO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. (APROVADO NO XXI ENCONTRO - VITÓRIA/ES).

ENUNCIADO 132 (INCORPORA A REDAÇÃO DO ENUNCIADO 25) - A MULTA COMINATÓRIA NÃO FICA LIMITADA AO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, EMBORA DEVA SER RAZOAVELMENTE FIXADA PELO JUIZ, OBEDECENDO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, MAIS PERDAS E DANOS, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO DEVEDOR. NA EXECUÇÃO DA MULTA PROCESSUAL (ASTREINTE), QUE NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, A PARTE BENEFICIÁRIA PODERÁ RECEBER ATÉ O VALOR DE 80 SALÁRIOS MÍNIMOS. EVENTUAL EXCEDENTE SERÁ DESTINADO A FUNDO PÚBLICO ESTABELECIDO EM NORMA ESTADUAL. (APROVADO POR QUÓRUM QUALIFICADO NO XXVI ENCONTRO - FORTALEZA/CE - 25 A 27 DE NOVEMBRO DE 2009).

ENUNCIADO 136 (NOVO) - O RECONHECIMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PODERÁ IMPLICAR EM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, HONORÁRIOS DE ADVOGADO, MULTA E INDENIZAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95 E 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (APROVADO POR UNANIMIDADE NO XXVII FONAJE - PALMAS/TO - 26 A 28 DE MAIO DE 2010).

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN10

ENUNCIADO 25 - A MULTA COMINATÓRIA NÃO FICA LIMITADA AO VALOR DE QUARENTA (40) SALÁRIOS MÍNIMOS, EMBORA DEVA SER RAZOAVELMENTE FIXADA PELO JUIZ, OBEDECENDO-SE O VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, MAIS PERDAS E DANOS, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO DEVEDOR.

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23

10.3 - A REITERAÇÃO DA CONDUTA DE REJEIÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO OU A RECUSA EM CONCILIAR POR FALTA DE CONCORDÂNCIA QUANTO À INCIDÊNCIA DE MULTA COMINATÓRIA OU DE CLÁUSULA PENAL NA FASE DE CONCILIAÇÃO, REGISTRADA EM ATA, PODERÁ SER LEVADA EM CONTA NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

10.7 - TÉCNICA DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

AO PROFERIR SENTENÇA ESTABELECIDO OBRIGAÇÃO DE FAZER, DEVERÁ O MAGISTRADO FIXAR PRAZO PARA O SEU CUMPRIMENTO, ESTIPULAR O VALOR DA MULTA COMINATÓRIA E DETERMINAR O TERMO INICIAL DE SUA FLUÊNCIA. EM CASO DE OMISSÃO, ESTE SERÁ CONSIDERADO O DIA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA.

11.10.1 - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, QUANDO MERAMENTE PROTETÓRIOS, CARACTERIZAM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ENSEJANDO A CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO DA MULTA PREVISTA NO ART. 18, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

13.9.1 - CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE A QUANTIA CERTA A QUE FOI CONDENADO EM 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO, O VALOR DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), INDEPENDENTEMENTE DA NOVA INTIMAÇÃO.

13.9.3 - O ART. 475, "J" DO CPC - LEI 11.232/05 - APLICA-SE AOS JUIZADOS ESPECIAIS, AINDA QUE O VALOR DA MULTA SOMADO AO DA CONDENAÇÃO ULTRAPASSE O VALOR DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.

13.9.4 - HAVENDO DIFICULDADE DE PAGAMENTO DIRETO OU RESISTÊNCIA DO CREDOR, O DEVEDOR, A FIM DE EVITAR A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, DEVERÁ EFETUAR DEPÓSITO PERANTE O JUÍZO SINGULAR DE ORIGEM, AINDA QUE OS AUTOS NÃO TENHAM SIDO DEVOLVIDOS PELA INSTÂNCIA RECURSAL.

13.9.5 - O ART. 475 - J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO INCIDE SOBRE O VALOR DA MULTA COMINATÓRIA.

13.10.3 - O ART. 475-J DO CPC NÃO SE APLICA À EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

13.11 - EMBARGOS À EXECUÇÃO PROTETÓRIOS - MULTA

APLICA-SE NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 740, DO CPC.

14.2 - MULTA COMINATÓRIA - CABIMENTO - LIMITAÇÃO

A MULTA COMINATÓRIA, CABÍVEL APENAS NAS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE VERSEM SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, NÃO FAZER E ENTREGA DE COISA CERTA, NÃO SOFRE LIMITAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE EM SEU VALOR TOTAL, DEVENDO SER ESTABELECIDO EM VALOR FIXO E DIÁRIO, CONTADO O PRAZO INICIAL A PARTIR DO DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO COMINATÓRIO.

14.2.1 - MULTA COMINATÓRIA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO

A MULTA COMINATÓRIA PODE SER REDUZIDA SE EXCESSIVA, VISTO NÃO VIOLAR A COISA JULGADA ALÉM DE NÃO INTEGRAR A CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 461, § 6º E 644 DO CPC.

14.2.2 - NÃO CABIMENTO

É INCABÍVEL A FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NA HIPÓTESE DE OBRIGAÇÃO DESCONTINUADA, DEVENDO SER IMPOSTA SANÇÃO PARA CADA ATO DE DESCUMPRIMENTO, ESTIPULADA, PREFERENCIALMENTE, EM VALOR EM MOEDA CORRENTE.

14.2.3 - NÃO INCIDE MULTA COMINATÓRIA NOS CASOS EM QUE O JUÍZO DETERMINAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. A MULTA JÁ EM CURSO SERÁ SUSPensa A PARTIR DA DECISÃO QUE DETERMINAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NA FORMA DO ART.461 PARÁGRAFO 5º DO CPC.

14.2.5 - NÃO INCIDEM HONORÁRIOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DE MULTA COMINATÓRIA.

[AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 65

6. A EXTRAÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO, A SER REMETIDA À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, REFERENTE À MULTA DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SERÁ PRECEDIDA DE CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL.

7. EM PRINCÍPIO NÃO GERA DANO MORAL A IMPOSIÇÃO INDEVIDA DE MULTA DE TRÂNSITO.

[AVISO TJ Nº 65, DE 11/12/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 51

7 - A EXTRAÇÃO DE NOTA DE DÉBITO, A SER REMETIDA À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, REFERENTE À MULTA DO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SERÁ PRECEDIDA DE CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL.

10 - NÃO GERA DANO MORAL A IMPOSIÇÃO INDEVIDA DE MULTA DE TRÂNSITO.

[AVISO TJ Nº 51, DE 16/10/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 43

69 - O RECOLHIMENTO DA MULTA É FEITO EM DARF POR SE TRATAR DE RECEITA FEDERAL. - SUGERIMOS PASSE A SER RECEITA DO FET, RECOLHIDO EM GREC - (I EJE)

[AVISO TJ Nº 43, DE 04/09/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 39

8 - O TERMO CIRCUNSTANCIADO DEVE OBEDECER AOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ/SESP N.º 002, DE 10 DE JUNHO DE 1996, MESMO NOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA, FICANDO A CRITÉRIO DA AUTORIDADE POLICIAL, ANTES DA REMESSA AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, A REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DO FATO - (I EJMP-DP-PM)

15 - A DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DEVE SER COMUNICADA AOS ENVOLVIDOS NA DELEGACIA, ANTES DA REMESSA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. O JUIZ, O PROMOTOR E OS DELEGADOS DO JUIZADO DEVERÃO ESTABELECEER CRITÉRIOS PARA A DESIGNAÇÃO DESSAS AUDIÊNCIAS - (II EJMP-DP-PM).

20- A RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PODERÁ OCORRER EM SEDE POLICIAL, ENQUANTO O PROCEDIMENTO NÃO TIVER SIDO REMETIDO, DEVENDO ESTA ACOMPANHÁ-LO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - (II EJMP-DP-PM).

46 - É CABÍVEL A RENOVAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL E COMPOSIÇÃO CIVIL, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - (I EJMP).

[AVISO TJ Nº 39, DE 19/09/2005](#)

ENUNCIADO – ATO VEP Nº SN1

ENUNCIADO Nº. 02: "A PENA DE MULTA IMPOSTA POR SENTENÇA CRIMINAL CONDENATÓRIA, MESMO QUANDO TRANSFORMADA EM DÍVIDA DE VALOR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, CONTINUA TENDO O CARÁTER PENAL, SUBMETENDO-SE AS REGRAS DA PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA ESTABELECIDAS NO ART. 114 DO CÓDIGO PENAL, RESSALVADAS AS CAUSAS INTERRUPTIVAS E SUSPENSIVAS PREVISTAS NA LEI NO. 6.830/80."

ENUNCIADO Nº. 03: "COMPETE AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DETERMINAR A EXTRAÇÃO DE CERTIDÃO PARA INSCRIÇÃO DE MULTA IMPAGA NA DÍVIDA ATIVA, GUARDADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO DA FAZENDA PÚBLICA QUANTO AO PROCEDIMENTO DA LEI NO. 6.830/80."

[ATO VEP Nº SN1, DE 19/02/2004](#)

ENUNCIADO – ATO EMERJ Nº SN1

1- A MULTA DE TRÂNSITO NÃO É IMPEDITIVA DA VISTORIA DE VEÍCULO POR NÃO SE REVESTIR DO ATRIBUTO DE AUTO-EXECUTORIEDADE. - MAIORIA

9- A RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO PROCESSUAL, INCLUSIVE, NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, EVIDENCIANDO MÁ-FÉ OU INTENÇÃO PROTELATÓRIA ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DO JULGADO, PODERÁ IMPLICAR NAS MULTAS CUMULATIVAS DOS ARTIGOS 18 E 538, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC, SEM PREJUÍZO DA INDENIZAÇÃO DA PARTE EM QUANTIA CORRESPONDENTE ATÉ 20% DO VALOR DA CAUSA OU DA LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (ART. 2º, § 2º DO CPC).- UNÂNIME

[ATO EMERJ Nº SN1, DE 25/11/2003](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 47

5. O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO TEM IMUNIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE MULTA PELA CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

[AVISO TJ Nº 47, DE 19/09/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

ENUNCIADO CRÍMINAL Nº 8 - A MULTA DEVE SER FIXADA EM DIAS DE MULTA, TENDO EM VISTA O ART. 92 DA LEI 9.099/95, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO PENAL E DO PROCESSO PENAL.

ENUNCIADO CRÍMINAL Nº 15 - A MULTA DECORRENTE DE SENTENÇA DEVE SER EXECUTADA PELA FAZENDA NACIONAL.

ENUNCIADO CRÍMINAL Nº 20 - A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. É CABÍVEL, MESMO QUANDO O TIPO EM ABSTRATO SÓ COMPORTA PENA DE MULTA.

ENUNCIADO CRÍMINAL Nº 41 - NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DEVE-SE EVITAR A APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA OU PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

[AVISO TJ Nº 33, DE 12/07/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 29

ENUNCIADOS CIVEIS:

ENUNCIADO 22 - A MULTA COMINATORIA E CABIVEL DESDE O DESCUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS CASOS DOS INCISOS V E VI, DO ART. 52, DA LEI 9.099/95.

ENUNCIADO 23 - A MULTA COMINATORIA NAO E CABIVEL NOS CASOS DO ART.53, DA LEI 9.099/95.

ENUNCIADO 24 - A MULTA COMINATORIA EM CASO DE OBRIGACAO DE FAZER OU NAO FAZER, DEVE SER ESTABELECIDADA EM VALOR FIXO/DIARIO.

ENUNCIADO 25 - A MULTA COMINATORIA NAO FICA LIMITADA AO VALOR DE QUARENTA (40) SALARIOS MINIMOS, EMBORA DEVA SER RAZOAVELMENTE FIXADA PELO JUIZ, OBEDECENDO-SE O VALOR DA OBRIGACAO PRINCIPAL, MAIS PERDAS E DANOS, ATENDIDASAS CONDICoes ECONOMICAS DO DEVEDOR.

ENUNCIADOS CRIMINAIS:

ENUNCIADO 8 - A MULTA DEVE SER FIXADA EM DIAS-MULTA, TENDO EM VISTA O ART. 92 DA LEI 9.099/95, QUE DETERMINA A APLICACAO SUBSIDIARIA DOS CODIGOS PENAL E DE PROCESSO PENAL.

ENUNCIADO 15 - A MULTA DECORRENTE DE SENTENCA DEVE SER EXECUTADA PELA FAZENDA NACIONAL.

[AVISO TJ Nº 29, DE 13/06/2000](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 56

ENUNCIADOS CIVEIS:

12.2 - MULTA COMINATÓRIA - CABIMENTO – LIMITAÇÃO - A MULTA COMINATÓRIA, CABÍVEL APENAS NAS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE VERSEM SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, NÃO FAZER E ENTREGA DE COISA CERTA, NÃO SOFRE LIMITAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE EM SEU VALOR TOTAL, DEVENDO SER ESTABELECIDADA EM VALOR FIXO E DIÁRIO, CONTADO O PRAZO INICIAL A PARTIR DO DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO COMINATÓRIO.

ENUNCIADOS CRIMINAIS:

9.6 - TRANSACAO PENAL - 9.6.1 – CABIMENTO - A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS É CABÍVEL MESMO QUANDO O TIPO EM ABSTRATO SÓ COMPORTA PENA DE MULTA.

13.1.2 - PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, DEVE A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CONTER FIXAÇÃO DE PENA DE MULTA, ADMITINDO-SE A SUA SATISFAÇÃO ATRAVÉS DA PENA EDUCATIVA.

13.2 – MULTA - 13.2.3 – RECOLHIMENTO - O RECOLHIMENTO DA MULTA É FEITO EM DARF POR SE TRATAR DE RECEITA FEDERAL. - SUGERIMOS PASSE A SER RECEITA DO FET, RECOLHIDO EM GREG.

[AVISO TJ Nº 56, DE 11/11/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 47

ENUNCIADO Nº 05

CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO A INICIATIVA DA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO PROPOSTAS NA TRANSAÇÃO PENAL. (UNÂNIME)

ENUNCIADO Nº 06

NÃO CABE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA APÓS SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO. (MAIORIA)

B) PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, DEVE A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CONTER FIXAÇÃO DE PENA DE MULTA, ADMITINDO-SE A SUA SATISFAÇÃO ATRAVÉS DA PENA EDUCATIVA. (MAIORIA)

D) A EXECUÇÃO DAS PENAS DE MULTA COMPETE AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, OBSERVADO O ART. 86 DA LEI 9.099/95, QUANTO ÀS DEMAIS. (MAIORIA)

ENUNCIADO Nº 10

PARA A EVENTUAL CONVERSÃO DA MULTA EM PENA RESTRITIVA DE DIREITOS É RECOMENDÁVEL A PREVISÃO EXPRESSA. (UNÂNIME)

[AVISO TJ Nº 47, DE 22/09/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

II - ENUNCIADOS CÍVEIS:

22) A MULTA COMINATÓRIA É CABÍVEL DESDE O DESCUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS CASOS DO ART. 52 DA LEI 9.099/95.

23) A MULTA COMINATÓRIA NÃO É CABÍVEL NOS CASOS DO ART. 53 DA LEI 9.099/95.

24) A MULTA COMINATÓRIA EM CASO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER, DEVE SER ESTABELECIDADA EM VALOR FIXO/DIÁRIO.

25) A MULTA COMINATÓRIA NÃO FICA LIMITADA AO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, EMBORA, RAZOAVELMENTE FIXADA PELO JUIZ, OBEDECENDO O VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, MAIS PERDAS E DANOS, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO DEVEDOR.

[AVISO TJ Nº 32, DE 29/06/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 44

ENUNCIADOS CRIMINAIS:

ENUNCIADO 8

A MULTA DEVE SER FIXADA EM DIAS-MULTA, TENDO EM VISTA O ARTIGO 92 DA LEI Nº 9.099/95, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS CÓDIGOS PENAL E DE PROCESSO PENAL.

ENUNCIADO 14

NÃO PAGA A MULTA DECORRENTE DE TRANSAÇÃO, O PROCEDIMENTO CONTINUA.

ENUNCIADO 15

A MULTA DECORRENTE DA SENTENÇA DEVE SER EXECUTADA PELA FAZENDA NACIONAL.

[AVISO TJ Nº 44, DE 26/11/1998](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

ENUNCIADOS CÍVEIS:

ENUNCIADO 15 - EMBORA A MULTA COMINATÓRIA FIXADA NA FASE DE COGNIÇÃO NÃO ESTEJA SUJEITA AO LIMITE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, PODE O JUIZ NA FASE DE EXECUÇÃO E A PARTIR DAÍ REDUZÍ-LA, DE TAL SORTE QUE A SOMA DE SEU VALOR NÃO ULTRAPASSE O QUANTITATIVO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL MAIS PERDAS E DANOS.

[AVISO TJ Nº 17, DE 16/06/1998](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 18

ENUNCIADOS FINAIS – CÍVEIS

VII - A) A MULTA COMINATÓRIA COM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS É CABÍVEL DESDE A PRESTAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

B) A MULTA COMINATÓRIA SÓ É CABÍVEL NOS CASOS DO ART. 52 DA LEI Nº 9099/95.

C) A MULTA COMINATÓRIA EM CASO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER DEVE SER ESTABELECIDADA EM VALOR FIXO.

D) A MULTA COMINATÓRIA NÃO FICA LIMITADA AO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, EMBORA DEVA SER, RAZOAVELMENTE, FIXADA PELO JUIZ, OBEDECENDO O VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL MAIS PERDAS E DANOS, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO DEVEDOR. (POR MAIORIA)

ENUNCIADOS FINAIS – CRIMINAIS

V - A MULTA DEVE SER FIXADA EM DIAS-MULTA TENDO EM VISTA O ART. 92 DA LEI 9099/95, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO PENAL E CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (POR MAIORIA)

XIV - A MULTA NÃO PAGA É CONSIDERADA DÍVIDA DE VALOR E DEVE SER EXECUTADA NO JUÍZO FAZENDÁRIO. (POR MAIORIA)

XV - O RECOLHIMENTO DA MULTA É FEITO EM DARF POR SE TRATAR DE RECEITA FEDERAL - SUGERIMOS PASSE A SER RECEITA DO FET, RECOLHIDO EM GREC. (POR UNANIMIDADE)

XXV - A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS É CABÍVEL MESMO QUANDO O TIPO EM ABSTRATO SÓ COMPORTA PENA DE MULTA. (POR MAIORIA).

[AVISO TJ Nº 18, DE 22/10/1997](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br